



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2.016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708 78, e de outro lado à firma Face Card Administradora de Cartões Ltda - Me, estabelecida à Rua Treze de Maio, n.º 670 – Sala 07 em Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.935.659/0001-00 e Inscrição Estadual: Isenta, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ângelo Eduardo Fernandes Franzoni, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 20.874.439 SSP/SP e CPF/MF n.º 214.789.668-31, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TIQUETE ALIMENTAÇÃO**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 08/2.016, Pregão n.º 06/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a Execução de serviços especializados para a implantação e gerenciamento de tíquete alimentação, conforme Anexo I do referido Edital e proposta da Contratada, constantes no Processo de Licitação n.º 08/2.016 e Pregão n.º 06/2.016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução

A execução de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com o Edital e os Anexos constantes no Processo de licitação n.º 08/2.016 e Pregão n.º 06/2.016 sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, considerando:

- a) As despesas decorrentes de deslocamento, estadia, alimentação, tributos e outras, correrão por conta da proponente contratada;
- b) Todas as despesas para confecção e disponibilização dos cartões magnéticos (1.ª emissão) serão de responsabilidade da empresa contratada;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

c) Caso haja necessidade de outras emissões do cartão, poderá a empresa contratada cobrar diretamente do funcionário beneficiário, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 15,00 (Quinze Reais), podendo ser corrigido após um período de 12 meses pelo IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;

d) Os cartões serão disponibilizados apenas para os beneficiários titulares, não cabendo emissão de cartões para dependentes e autorizados, por exemplo;

e) Os períodos serão os seguintes:

I. Disponibilização dos créditos por parte da empresa administradora dos cartões: até todo dia 10 de cada mês (momento 1 – Abril de 2.016);

II. Aquisição (compra): do dia 01 ao dia 31 do mês vigente;

III. Transferência por parte da Prefeitura para disponibilizar os créditos: até o dia 10 do mês vigente;

IV. Encerramento da fatura: dia 31 do mês vigente;

V. Pagamento aos estabelecimentos credenciados: dia 31 do mês vigente;

VI. Entrega dos cartões aos beneficiários: até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato;

VII. Caso haja prazo de validade dos cartões, no momento de sua renovação, os ônus serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

VIII. A Contratante transmitirá on line às informações para fins de carga dos cartões à Contratada, até 24 horas antes da disponibilização dos créditos por parte da Contratada.

f. O valor mensal dos créditos para fins de referência será o do mês de janeiro de 2.016, seja o valor de R\$ 23.300,00, podendo haver variação em função de dias trabalhados e número de funcionários, etc.;

g. A empresa contratada deverá firmar contrato e/ou convênio com pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial localizado no município, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, sendo:

I. Supermercado: 01 (um);

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária.

Não haverá pagamento, e sim o desconto aplicado sobre o valor dos repasses para fins de carregamento dos cartões.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste nem revisão de preços, considerando que o pagamento deverá ser efetuado nas condições mencionadas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso, mais multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor principal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 07 de março de 2.016 e seu término em 31 de dezembro de 2.016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da transferência dos valores para disponibilizar os créditos dos tíquetes alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 1328/2.012. Não será onerada qualquer conta, eis que se trata de licitação que promoverá o desconto (receita) para fins de carga dos cartões magnéticos.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas.

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue/realizado pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada;

I – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expreso conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 08/2.016 – Pregão n.º 06/2.016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Legislações Aplicáveis Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 08/2016 – Pregão n.º 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Lucélia/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Inúbia Paulista, 07 de Março de 2.016.

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi

Prefeito Municipal

Contratada – Face Card Administradora de Cartões Ltda - Me

CNPJ: 21.935.659/0001-00

Representante: Ângelo Eduardo Fernandez Franzoni - CPF: 214.789.668-11

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:

RG.

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015